



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 395/2025/GAB.

Adamantina, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDER DO NASCIMENTO RUETE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Adamantina – SP.



Ref.: Requerimento nº 198/2025 – Daniel Augusto da Silva Fabri e Aguinaldo Pires Galvão.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Requerimento nº 198/2025, que solicita informações sobre a regulamentação e a fiscalização da Lei Municipal nº 3.891/2019, a qual dispõe sobre a organização da fiação e retirada de fios inutilizados em vias públicas, a Prefeitura Municipal de Adamantina apresenta as seguintes informações técnicas e administrativas:

## 1. Situação da Lei Municipal nº 3.891/2019 e necessidade de adequação

A Lei nº 3.891/2019 foi sancionada em abril de 2019, prevendo em seu texto que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo publicaria decreto regulamentador. Entretanto, como já informado na resposta ao Requerimento nº 196/2025, o decreto não chegou a ser editado, o que inviabilizou a sua aplicação prática.

Além da ausência de regulamentação, observou-se que a referida lei apresenta limitações estruturais, especialmente no tocante:

- À definição de penalidades e valores de multas;
- À falta de previsão de processo administrativo e de competência fiscalizatória;
- E à necessidade de harmonização com as normas técnicas federais (ANEEL e ANATEL).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Dessa forma, a atual Administração entende que a simples edição de um decreto regulamentar seria insuficiente para garantir a efetividade e a segurança jurídica da norma, já que a fixação de penalidades e multas depende necessariamente de previsão legal, conforme os princípios constitucionais da legalidade e da tipicidade administrativa (art. 5º, II, e art. 37, caput, da CF/88).

Por essa razão, a Prefeitura está elaborando minuta de Projeto de Lei Complementar, que será encaminhada à Câmara Municipal, com o objetivo de complementar e atualizar a Lei nº 3.891/2019.

## **2. Conteúdo e objetivos do novo Projeto de Lei**

O novo projeto — atualmente em fase de estudos técnicos e jurídicos — tem por finalidade:

- Incluir dispositivos específicos sobre as sanções aplicáveis, com definição em lei dos valores base das penalidades, permitindo apenas sua atualização monetária via decreto;
- Disciplinar o procedimento administrativo para apuração das infrações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Estabelecer prazos e etapas de adequação progressiva, de forma técnica e exequível;
- E harmonizar o texto local com as normas e resoluções da ANEEL e ANATEL, evitando sobreposição de competências e assegurando que o Município atue no exercício legítimo de seu poder de polícia administrativa.

## **3. Ações administrativas já adotadas**

Em paralelo à elaboração do novo texto legal, a Administração vem mantendo diálogo técnico com o Presidente desta Casa de Leis e com as empresas concessionárias de energia, telefonia e internet.

No dia 16 de outubro de 2025, foi realizada reunião no Anfiteatro Municipal com representantes da Energisa e das principais operadoras de telecomunicações atuantes no município, ocasião em que foram discutidas ações conjuntas de regularização e compartilhamento de informações.

Essas tratativas têm por objetivo garantir que o futuro projeto de lei seja construído com base em critérios técnicos, jurídicos e de viabilidade operacional, resultando em uma legislação moderna e aplicável.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## 4. Próximos passos e prazos

A previsão é de que a minuta do Projeto de Lei Complementar esteja concluída até o final de novembro de 2025, para posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica e à Câmara Municipal.

Após a aprovação da nova legislação, o Poder Executivo editará decreto regulamentador complementar, apenas para disciplinar aspectos operacionais (procedimentos, formulários, rotinas de notificação e prazos internos), sem criar ou alterar penalidades, garantindo assim conformidade com o princípio da reserva legal.

## 5. Considerações finais

A Administração Municipal reafirma o compromisso de corrigir as lacunas existentes na Lei nº 3.891/2019, assegurando que a futura legislação disponha de:

- Base jurídica sólida;
- Mecanismos de fiscalização efetivos;
- Parâmetros claros de sanção e responsabilização;
- E instrumentos administrativos que permitam o controle técnico e ambiental da fiação em vias públicas.

Tais medidas visam assegurar a efetividade da norma, a segurança dos pedestres, a melhoria da estética urbana e o fortalecimento da governança local, em sintonia com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos e reafirmamos a disposição desta Administração em trabalhar em parceria com esta Câmara Municipal para o aperfeiçoamento legislativo sobre a matéria.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSE CARLOS MARTINS  
TIVERON:09368819840

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MARTINS  
TIVERON:09368819840  
Dados: 2025.11.03 15:59:54 -03'00'

**JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**  
Prefeito do Município